

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

NOME
CLEBER DA SILVA MELO

DOC. EMITIDA / ORG. EMISSOR UF
 948911 **SPR** **PB**

CPF **DATA MARCADO**
 395.387.454-34 11/05/1966

FILIAÇÃO
HELENO DE MELO
MARIA CELIA DA SILVA
MELO

PERMISSÃO **ACC** **CATEGORIA**
 AE

Nº RECEBIDO **VALIDADE** **Nº HABILITACAO**
 00795966517 28/01/2019 04/10/1995

OBSERVAÇÕES

R. P. S. A.
 ASSINATURA DO PREZADO

LOCAL **DATA EMISSAO**
JOAO PESSOA, PB 29/01/2014

Rodrigo Carvalho
 ASSINATURA DO EMISSOR

88664855992
PB028004256

DETRAN - PB (PARAIBA)

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
894108995

PROIBIDO PLASTIFICAR
894108995

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAIBA

GOVERNO DA PARAIBA

NOME DA EMPRESA

07/2013

Nº DA MATRÍCULA

ASSINATURA DO PORTADOR

ASSINATURA DO PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL

28/06/2013

DATA DA EXPEDIÇÃO

PB

UF



Ministério de Indústria, do Comércio e do Turismo
Secretaria de Comércio e Serviços
Departamento Nacional de Registro do Comércio
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAIBA

JUCEP

CARTEIRA DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL Nº

CLEBER DA SILVA MELO

NOME DO PORTADOR

HELENO DE MELO E MARIA CÉLIA S. MELO

PROFISSÃO

Brasileira

NACIONALIDADE

11/05/1966

DATA DE NASCIMENTO

LELLOEIRO OFICIAL

PROFISSÃO

948.911 2ª Via SSP-PB 395.387.454-34



PREFEITURA DE PRINCESA ISABEL

Processo Administrativo nº 052/2021 – Pregão Presencial nº 015/2021

EDITAL - LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 052/2021.

LICITAÇÃO Nº. 015/2021.

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL.

TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM.

Órgão Realizador do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL, Rua Doutor Arrojado Lisboa, S/N - Centro - Princesa Isabel - PB. CEP: 58755-000 - Tel: (83) 34572419.

RECOMENDAÇÕES DO PREGOEIRO:

- a) Os interessados, durante sua permanência na sala (Auditório) fiquem a uma distância mínima uns dos outros de 2,5 (Dois metros e meio);
- b) Os interessados maiores de 60 anos e os portadores de doenças crônicas, que compõem risco de aumento de mortalidade pela COVID-19, poderá nomear um procurador;
- c) No dia da realização da Sessão Pública, terão acesso até o limite de 30 (Trinta) pessoas, incluindo nesta conta, os membros da mesa julgadora, os credenciados e outros (caso contrário a sessão será suspensa para ser realizada em outro local dias depois);
- d) Pessoas com sintomas (Gripe, Tosse, Febre, Dores de Cabeça/cordo e com dificuldade de respirar), poderá nomear um procurador;
- e) É obrigatório para todas as pessoas durante sua permanência na Sessão Pública usar uma máscara e evitar contato físico, para sua maior segurança.

JUSTIFICATIVA DO PREGOEIRO

A Prefeitura de Princesa Isabel-PB, vem através de seu Pregoeiro justifica os motivos para não realização de Pregão Eletrônico. Vejamos a seguir:

- a) Conexão de internet está ultimamente insatisfatória,
- b) Plataforma utilizadas encontrasse instável;
- c) Os recursos que serão utilizados para efetuar os pagamento, é do próprio município.

Desta para evitar prejuízo para os licitantes interessado em participar deste certame, optamos por realizar a modalidade Pregão Presencial.

Diante a iniciação do processo licitatório de número 052/2021, em que figura como modalidade de licitação apresentada ao Departamento de Licitação, para devida apreciação e eventuais correções à modalidade pregão presencial, venho apresentar as devidas justificativas para o emprego dessa modalidade Licitatória e a não utilização do pregão eletrônico, conforme orientação da assessoria jurídica com fulcro a legislação pertinente.

O Processo “in tela”, tem por objeto serviços no recebimento diariamente dos resíduos sólidos da cidade de Princesa Isabel-PB.

A modalidade licitatória adotada foi a de pregão, na forma presencial, tomando por amparo legal o que está previsto na Lei 10.520/2002, e subsidiadamente pela lei nº 8.666/93 e alterações posteriores. Pelo fato exclusivo de não poder realizar sob a forma eletrônica, face esclarecimentos, ora expostos:

- a) A Lei nº 10.520 de 17/07/2002 que versa sobre o pregão, requer que o mesmo poderá ser aplicado na contratação de bens e serviços comuns, onde a finalidade seja obter itens de simples descrição;
- b) A folha nº 31 da 3ª Edição do Tribunal de Contas da União, discorre em sua publicação que a modalidade pregão deve ser utilizada “exclusivamente” à contratação de bens e serviços comuns;
- c) A Prefeitura de Princesa Isabel-PB está localizada em uma região, a qual não possui infraestrutura eletrônica e tecnológica compatível à realização de pregão da forma Eletrônica, até o presente momento. (Decreto nº 5.540/2005, Art 4º § 1º);



PREFEITURA DE PRINCESA ISABEL

Processo Administrativo nº 052/2021 – Pregão Presencial nº 015/2021

d) Acórdão 1168/2009 Plenário (Sumário). A utilização da modalidade pregão é possível, nos termos da Lei nº 10.520/2002, sempre que o objeto da contratação for padronizável e disponível no mercado, independentemente de sua complexidade;

e) Acórdão 2564/2009 Plenário. Adote a forma eletrônica nos pregões, salvo nos casos de comprovada inviabilidade, a ser justificada nos autos pela autoridade competente, observando o disposto no item 9.2.1 do Acórdão 2471/2008 Plenário;

f) Acórdão 1168/2009 Plenário. Utilize, como regra, a modalidade pregão, em sua forma eletrônica, para aquisição de bens e serviços comuns, empregando o pregão presencial exclusivamente quando inquestionável a excepcionalidade prevista no art. 4º, § 1º, do Decreto 5.450/2005, devidamente justificada no procedimento licitatório.

Face ao exposto, o Pregoeiro está compelido em realização a licitação sob a modalidade pregão, na forma Presencial.

É o que tenha a justificativa.

O Órgão Realizador do Certame acima qualificado, inscrito no CNPJ 08.888.968/0001-08, doravante denominado simplesmente ORC, torna público para conhecimento de quantos possam interessar que fará realizar através do Pregoeiro Oficial assessorado por sua Equipe de Apoio, licitação na modalidade **Pregão Presencial nº 014/2021**. Vejamos a seguir:

TIPO DE JULGAMENTO: Menor preço por item e o fornecimento realizado na forma parcelada.

DIA E HORA PREVISTA PARA REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA (PARA RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO): Será no dia 03/06/2021 às 08h:00min (Oito horas).

LOCAL ONDE SERÁ REALIZADO A SESSÃO PÚBLICA: Avenida Presidente João Pessoa, Nº S/N, Bairro: Centro, Cidade: Princesa Isabel-PB (Auditório do antigo espaço nordeste 1ª porta do lado direito da frente do prédio).

FUNDAMENTAÇÃO: Tudo de acordo com este instrumento e em observância a Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 3.555, de 08 de Agosto de 2000; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta.

1.0.DO OBJETO

1.1.Constitui objeto da presente licitação: **Contratação de leiloeiro oficial para realização de leilão destinado à alienação de veículos, equipamentos e imóveis inservíveis de propriedade da Prefeitura Municipal de Princesa Isabel/PB.**

1.2.As especificações do objeto ora licitado, encontram-se devidamente detalhadas no correspondente Termo de Referência - Anexo I deste Instrumento.

1.3.A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento convocatório, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.



PREFEITURA DE PRINCESA ISABEL

Processo Administrativo nº 052/2021 – Pregão Presencial nº 015/2021

1.4. Salienta-se que na referida contratação, não será concedido o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos das disposições contidas nos Arts. 47 e 48, da Lei Complementar nº 123/2006, por estarem presentes, isolada ou simultaneamente, as situações previstas nos incisos II e III, do Art. 49, do mesmo diploma legal. Fica, no entanto, assegurado a ME e EPP o tratamento diferenciado e simplificado previsto nos demais Artigos do Capítulo V, Seção única, da LC nº. 123/2006.

2.0. DO LOCAL E DATA E DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

2.1. Os envelopes contendo a documentação relativa à proposta de preços e a habilitação para execução do objeto desta licitação, deverão ser entregues ao Pregoeiro Oficial até às **08:00 (Oito horas)** do dia **03 de junho de 2021**, no endereço constante do preâmbulo deste instrumento. Neste mesmo local, data e horário será realizada a sessão pública para abertura dos referidos envelopes. **Caso, por algum motivo, não haja sessão no dia marcado, a mesma fica marcada para o próximo dia útil subsequente a data prevista no edital.**

2.2. Informações ou esclarecimentos sobre esta licitação, serão prestados nos horários normais de expediente: das 08:00 as 12:00 horas.

2.3. É facultado a qualquer pessoa - cidadão ou licitante - impugnar, solicitar esclarecimentos ou providências, referentes ao ato convocatório deste certame, se manifestadas por escrito e dirigida ao Pregoeiro, protocolizando o original até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para realização da respectiva sessão pública para abertura dos envelopes com as propostas, nos horários de expediente acima indicado, exclusivamente no seguinte endereço: Avenida Presidente João Pessoa, Nº S/N, Bairro: Centro, Cidade: Princesa Isabel-PB (1ª porta do lado direito da frente do prédio).

2.4. Caberá ao Pregoeiro, auxiliada pelos setores responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a respectiva petição, respondendo ao interessado no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, considerados da data em que foi protocolizado o pedido.

3.0. DOS ELEMENTOS PARA LICITAÇÃO

3.1. Aos participantes, serão fornecidos os seguintes elementos:

3.1.1. ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA - ESPECIFICAÇÕES;

3.1.2. ANEXO II - MODELOS DE DECLARAÇÕES;

3.1.3. ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE - HABILITAÇÃO;

3.1.4. ANEXO IV - MINUTA DO CONTRATO;

3.2. A obtenção do instrumento convocatório poderá ser feita da seguinte forma:

3.2.1. Pela Internet: www.princesa.pb.gov.br/licitacoes ou www.tce.pb.gov.br; e

3.2.2. Impresso: junto ao Pregoeiro gratuitamente.

4.0. DO SUPORTE LEGAL

4.1. Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Estadual 840 de 10 de fevereiro de 2017, Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006; Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014 e, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, demais legislações pertinentes e as condições e especificações estabelecidas no edital e seus anexos.

5.0. DO PRAZO



5.1.O prazo de vigência do correspondente contrato será determinado: 1 (um) ano, considerado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período caso seja necessário;

6.0.DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1. Poderão participar deste Pregão leiloeiros devidamente matriculados pela Junta Comercial do Estado da Paraíba.

6.2.Os proponentes que desejarem participar deste certame deverão entregar ao Pregoeiro dois envelopes fechados indicando, respectivamente, PROPOSTA DE PREÇOS e DOCUMENTAÇÃO, devidamente identificados, acompanhados da respectiva declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação, nos termos definidos neste instrumento convocatório.

6.3.A participação neste certame é aberta a quaisquer interessados, inclusive as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.

6.4.Não poderão participar os interessados que se encontrem sob o regime falimentar, empresas estrangeiras que não funcionem no país, nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou que estejam cumprindo a sanção de suspensão do direito de licitar e contratar com o ORC.

6.5.Os licitantes que desejarem enviar seus envelopes Proposta de Preços e Documentação via postal - com Aviso de Recebimento AR, deverão remetê-los em tempo hábil ao endereço constante do preâmbulo deste instrumento, aos cuidados do Pregoeiro - Jacé Alves de Oliveira. Não sendo rigorosamente observadas as exigências deste item, os respectivos envelopes não serão aceitos e o licitante, portanto, desconsiderado para efeito de participação no certame.

6.6.Quando observada a ocorrência da entrega apenas dos envelopes junto ao Pregoeiro, sem a permanência de representante credenciado na respectiva sessão pública, ficará subentendido que o licitante abdicou da fase de lances verbais.

6.7.É vedada à participação em consórcio.

7.0.DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

7.1.O licitante deverá se apresentar, para credenciamento junto ao Pregoeiro, quando for o caso, através de um representante, com os documentos que o credenciam a participar deste procedimento licitatório, inclusive com poderes para formulação de ofertas e lances verbais. Cada licitante credenciará apenas um representante que será o único admitido a intervir nas fases do certame na forma prevista neste instrumento, podendo ser substituído posteriormente por outro devidamente credenciado.

7.2.Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

7.2.1.Tratando-se do representante legal: o instrumento constitutivo da empresa na forma da Lei, quando for o caso, devidamente registrado no órgão competente, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

7.2.2.Tratando-se de procurador: a procuração por instrumento público ou particular da qual constem os necessários poderes para formular verbalmente lances, negociar preços, firmar declarações, desistir ou apresentar as razões de recurso e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame; acompanhada do correspondente instrumento de constituição da empresa, quando for o caso, que comprove os poderes do mandante para a outorga. Caso a procuração seja particular, deverá ter firma reconhecida por cartório competente.

7.2.3.O representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial que contenha foto.



PREFEITURA DE PRINCESA ISABEL

Processo Administrativo nº 052/2021 – Pregão Presencial nº 015/2021

7.3. Estes documentos deverão ser apresentados - antes do início da sessão pública - em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, pelo Pregoeiro ou membro da Equipe de Apoio.

7.4. A não apresentação ou ainda a incorreção insanável de qualquer dos documentos de credenciamento impedirá a participação ativa do representante do licitante no presente certame. Esta ocorrência não inabilitará o concorrente, apenas perderá o direito a manifestar-se nas correspondentes fases do processo licitatório. Para tanto, o Pregoeiro receberá regularmente do referido concorrente seus envelopes, declarações e outros elementos necessários à participação no certame, desde que apresentados na forma definida neste instrumento.

7.5. No momento de abertura da sessão pública, cada licitante, por intermédio do seu representante devidamente credenciado apresentará, em separado de qualquer dos envelopes, a seguinte documentação:

7.5.1. Declaração de Elaboração Independente de Proposta - Anexo II.

7.5.2. Declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, conforme modelo - Anexo III.

7.5.3. Comprovação de que o licitante se enquadra nos termos do Art. 3º da Lei 123/06, se for o caso, sendo considerada microempresa ou empresa de pequeno porte e recebendo, portanto, tratamento diferenciado e simplificando na forma definida pela legislação vigente. Tal comprovação poderá ser feita através da apresentação de qualquer um dos seguintes documentos, a critério do licitante: a) declaração expressa formalmente assinada por profissional da área contábil, devidamente habilitado; b) certidão simplificada emitida pela junta comercial da sede do licitante ou equivalente, na forma da legislação pertinente. A ausência da referida declaração ou certidão simplificada, apenas neste caso para comprovação do enquadramento na forma da legislação vigente, não é suficiente motivo para a inabilitação do licitante, apenas perderá, durante o presente certame, o direito ao tratamento diferenciado e simplificado dispensado a ME ou EPP, previstos na Lei 123/06.

7.6. Quando os envelopes Proposta de Preços e Documentação forem enviados via postal, a documentação relacionada nos itens 7.5.1, 7.5.2 e 7.5.3 deverá ser apresentada dentro do envelope Proposta de Preços.

8.0. DA PROPOSTA DE PREÇOS

8.1. A proposta deverá ser apresentada em 01 (uma) via, dentro de envelope lacrado, contendo as seguintes indicações no anverso:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL
PROPOSTA DE PREÇOS - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 015/2021
NOME PROPONENTE
ENDEREÇO E CNPJ DO PROPONENTE

O ENVELOPE PROPOSTA DE PREÇOS deverá conter os seguintes elementos:

8.2. Proposta elaborada em consonância com as especificações constantes deste instrumento e seus elementos - Anexo I -, em papel timbrado da empresa, quando for o caso, devidamente assinada por seu representante, contendo no correspondente item cotado: discriminação e outras características se necessário, o quantitativo e os valores unitário e total expressos em algarismos.



PREFEITURA DE PRINCESA ISABEL

Processo Administrativo nº 052/2021 – Pregão Presencial nº 015/2021

8.3.Será cotado um único preço para cada item, com a utilização de duas casas decimais. Indicações em contrário estão sujeitas a correções observando-se os seguintes critérios:

8.3.1.Falta de dígitos: serão acrescentados zeros;

8.3.2.Excesso de dígitos: sendo o primeiro dígito excedente menor que 5, todo o excesso será suprimido, caso contrário haverá o arredondamento do dígito anterior para mais e os demais itens excedentes suprimidos.

8.4. O valor do percentual da taxa de comissão proposto não poderá ser superior a 5% (cinco por cento).

8.5.A Proposta deverá ser redigida em língua portuguesa e em moeda nacional, elaborada com clareza, sem alternativas, rasuras, emendas e/ou entrelinhas. Suas folhas rubricadas e a última datada e assinada pelo responsável, com indicação: do valor total da proposta em algarismos, dos prazos de entrega ou execução, das condições de pagamento, da sua validade que não poderá ser inferior a 60 dias, e outras informações e observações pertinentes que o licitante julgar necessárias.

8.6.Fica estabelecido que havendo divergência de preços unitários para um mesmo produto ou serviço, prevalecerá o de menor valor.

8.7.No caso de alterações necessárias da proposta feitas pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, decorrentes exclusivamente de incorreções na unidade de medida utilizada, observada a devida proporcionalidade, bem como na multiplicação e/ou soma de valores, prevalecerá o valor corrigido.

8.8.A não indicação na proposta dos prazos de entrega ou execução, das condições de pagamento ou de sua validade, ficará subentendido que o licitante aceitou integralmente as disposições do instrumento convocatório e, portanto, serão consideradas as determinações nele contidas para as referidas exigências não sendo suficiente motivo para a desclassificação da respectiva proposta.

8.10.É facultado ao licitante, apresentar a proposta no próprio modelo fornecido pelo ORC, desde que esteja devidamente preenchido.

8.11.Declaração de que efetuará a prestação de contas por meio de relatório, contendo: demonstrativo financeiro, comprovante de despesas eventuais e os comprovantes de arrematação com as Notas Fiscais correspondentes e o recolhimento do valor total das importâncias recebidas e o valor das comissões acertadas já descontadas as despesas autorizadas, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, após a data de realização do leilão;

8.12.Serão desclassificadas as propostas que deixarem de atender as disposições deste instrumento.

9.0.DA HABILITAÇÃO

9.1.Os documentos necessários à habilitação dos licitantes, deverão ser apresentados em 01 (uma) via, dentro de envelope lacrado, contendo as seguintes indicações no anverso:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL
DOCUMENTAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 015/2021
NOME PROPONENTE
ENDEREÇO E CNPJ DO PROPONENTE

O ENVELOPE DOCUMENTAÇÃO deverá conter os seguintes elementos:

9.2.PESSOA JURÍDICA:

9.2.1.Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica **CNPJ**.



PREFEITURA DE PRINCESA ISABEL

Processo Administrativo nº 052/2021 – Pregão Presencial nº 015/2021

9.2.2. **Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor**, devidamente registrado, e em se tratando de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

9.2.3. **Poderá** apresentar o **Balanco Patrimonial** e demonstrações contábeis do último exercício social apresentados na forma da Lei, com indicação das páginas correspondentes do livro diário em que o mesmo se encontra, bem como apresentação dos competentes termos de abertura e encerramento, assinados por profissional habilitado e devidamente registrados na junta comercial competente, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

9.2.4. Regularidade para com a **Fazenda Federal** - certidão conjunta negativa de débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

9.2.5. **Certidões negativas das Fazendas Estadual e Municipal** da sede do licitante ou outro equivalente na forma da Lei.

9.2.6. Comprovação de regularidade relativa à Seguridade Social INSS-CND e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço **FGTS-CRF**, apresentando as correspondentes certidões fornecidas pelo Instituto Nacional do Seguro Social e Caixa Econômica Federal, respectivamente.

9.2.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT**, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

9.2.8. **Declaração do licitante:** de cumprimento do disposto no Art. 7º, Inciso XXXIII, da Constituição Federal - Art. 27, Inciso V, da Lei 8.666/93; de superveniência de fato impeditivo no que diz respeito à participação na licitação; e de submeter-se a todas as cláusulas e condições do presente instrumento convocatório, conforme modelo - Anexo II.

9.2.9. **Declaração do licitante:** que tem pleno conhecimento das características e condições em que se encontram os bens a serem alienados.

9.2.10. **Certidão negativa de Falência ou Concordata**, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, no máximo 30 (trinta) dias da data prevista para abertura das propostas.

9.2.11. **Comprovação de capacidade de desempenho** anterior satisfatório, de atividade igual ou assemelhada ao objeto da licitação, feita através de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

9.3. Os documentos de Habilitação deverão ser organizados na ordem descrita neste instrumento, precedidos por um índice correspondente, podendo ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, pelo Pregoeiro ou membro da Equipe de Apoio ou publicação em órgão da imprensa oficial, quando for o caso. Estando perfeitamente legíveis, sem conter borrões, rasuras, emendas ou entrelinhas, dentro do prazo de validade, e encerrados em envelope devidamente lacrado e indevassável. Por ser apenas uma formalidade que visa facilitar os trabalhos, a ausência do índice de que trata este item, não inabilitará o licitante.

9.4. A falta de qualquer documento exigido, o seu vencimento, a ausência das cópias devidamente autenticadas ou das vias originais para autenticação pelo Pregoeiro ou membro da Equipe de Apoio ou da publicação em órgão na imprensa oficial, a apresentação de documentos de habilitação fora do envelope específico, tornará o respectivo licitante inabilitado. Quando o documento for obtido via Internet sua legalidade será comprovada nos endereços eletrônicos correspondentes. Poderão ser utilizados, a critério do Pregoeiro os documentos cadastrais de fornecedores, constantes dos arquivos do ORC, para comprovação da autenticidade de elementos apresentados pelos licitantes, quando for o caso.



10.0.DO CRITÉRIO PARA JULGAMENTO

10.1.Na seleção inicial das propostas para identificação de quais irão passar a fase de lances verbais e na classificação final, observadas as exigências e procedimentos definidos neste instrumento convocatório, será considerado o critério de menor percentual de comissão apresentado para o correspondente item.

10.2.Havendo igualdade de valores entre duas ou mais propostas escritas, e após obedecido o disposto no Art. 3º, §2º, da Lei 8.666/93, a classificação inicial para a fase de lances verbais, se fará através de sorteio.

10.3.Na presente licitação - fase de lances -, será assegurada como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

10.4.Para efeito do disposto neste instrumento, entende-se por empate - fase de lances -, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 05% (cinco por cento) superiores ao melhor preço.

10.5.Ocorrendo a situação de empate - fase de lances - conforme acima definida, proceder-se-á da seguinte forma:

10.5.1.A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no máximo de 05(cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão

10.5.2.Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do item anterior, serão convocadas as demais remanescentes que por ventura se enquadrem na situação de empate acima definida, na ordem de classificação, para exercício do mesmo direito;

10.5.3.No caso de equivalência de valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido como situação de empate, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

10.6.Na hipótese de não-contratação nos termos acima previstos, em que foi observada a situação de empate e assegurado o tratamento diferenciado a microempresa e empresa de pequeno porte, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

10.7.A situação de empate - fase de lances -, na forma acima definida, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

11.0.DA ORDEM DOS TRABALHOS

11.1.Para o recebimento dos envelopes e início dos trabalhos será observada uma tolerância de 10 (dez) minutos após o horário fixado. Encerrado o prazo para recebimento dos envelopes, nenhum outro será aceito.

11.2.Declarada aberta à sessão pública pelo Pregoeiro, será efetuado o devido credenciamento dos interessados. Somente participará ativamente da reunião um representante de cada licitante, podendo, no entanto, ser assistida por qualquer pessoa que se interessar.

11.3.O não comparecimento do representante de qualquer dos licitantes não impedirá a efetivação da reunião, sendo que, a simples participação neste certame implica na total aceitação de todas as condições estabelecidas neste Instrumento Convocatório e seus anexos.

11.4.Em nenhuma hipótese será concedido prazo para a apresentação de documentação e/ou substituição dos envelopes ou de qualquer elemento exigido e não apresentado na reunião destinada ao recebimento das propostas de preços.

11.5.O Pregoeiro receberá de cada representante os envelopes Proposta de Preços e Documentação e a declaração, separada de qualquer dos envelopes, dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação.



PREFEITURA DE PRINCESA ISABEL

Processo Administrativo nº 052/2021 – Pregão Presencial nº 015/2021

11.6. Posteriormente abrirá os envelopes Propostas de Preços, rubricará o seu conteúdo juntamente com a sua Equipe de Apoio, conferindo-as quanto à validade e cumprimento das exigências constantes no instrumento convocatório e solicitará dos licitantes que examinem a documentação neles contidas.

11.7. Prosseguindo os trabalhos, o Pregoeiro analisará os documentos e as observações porventura formuladas pelos licitantes, dando-lhes ciência, em seguida, da classificação inicial, indicando a proposta de menor preço e aquelas em valores sucessivos e superiores em até dez por cento, relativamente à de menor valor, para cada item cotado. Entretanto, se assim julgar necessário, poderá divulgar o resultado numa nova reunião.

11.8. Não havendo para cada item licitado pelo menos três propostas nas condições acima definidas, serão classificadas as melhores propostas subsequentes, até o máximo de três, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

11.9. Em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos representantes dos licitantes inicialmente classificados, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta de maior preço. Serão realizadas tantas rodadas de lances verbais quantas se fizerem necessárias. Esta etapa poderá ser interrompida, marcando-se uma nova sessão pública para continuidade dos trabalhos, a critério do Pregoeiro.

11.10. Não serão aceitos lances com valores irrisórios, incompatíveis com o valor orçado, e deverão ser efetuados em unidade monetária nacional. A desistência em apresentar lance verbal, quando convidado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão do licitante apenas da etapa de lances verbais para o correspondente item cotado e na manutenção do último preço apresentado, para efeito de classificação final das propostas.

11.11. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas às propostas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

11.12. Sendo aceitável a proposta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação somente do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias. Constatado o atendimento pleno das exigências fixadas no instrumento convocatório, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o respectivo item, objeto deste certame, após o transcurso da competente fase recursal, quando for o caso.

11.13. Se a oferta não for aceitável ou se o licitante não atender as exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda as disposições do instrumento convocatório.

11.14. Da reunião lavrar-se-á Ata circunstanciada, na qual serão registradas todas as ocorrências e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro, sua Equipe de Apoio e licitantes presentes.

11.15. Em decorrência da Lei Complementar 123/06, a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, observando-se o seguinte procedimento:

11.15.1. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação nesta licitação, deverão apresentar toda a documentação exigida para comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, dentre os documentos enumerados neste instrumento para efeito de Habilitação e integrantes do envelope Documentação, mesmo que esta apresente alguma restrição;

11.15.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o licitante for declarado vencedor, prorrogáveis por igual período, a critério do ORC, para a regularização da documentação,



PREFEITURA DE PRINCESA ISABEL

Processo Administrativo nº 052/2021 – Pregão Presencial nº 015/2021

pagamento ou parcelamento do débito, e emissão das eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

11.15.3.A não-regularização da documentação, no prazo acima previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81, da Lei 8.666/93, sendo facultado ao ORC convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

12.0.DO CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DE PREÇOS

12.1.Havendo proposta com valor para o respectivo item relacionado no Anexo I - Termo de Referência - Especificações, na coluna código, manifestamente inexequível nos termos do Art. 48, II, da Lei 8.666/93; o mesmo será desconsiderado. Esta ocorrência não desclassifica automaticamente a proposta, quando for o caso, apenas o item correspondente.

12.2.O valor estimado que o ORC se propõe a pagar pelo objeto ora licitado - Valor de Referência, está indicado no respectivo elemento deste instrumento - ANEXO I.

13.0.DOS RECURSOS

13.1.Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, observando-se o disposto no Art. 4º, Inciso XVIII, da Lei Federal nº. 10.520.

13.2.O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.3.A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao vencedor.

13.4.Decididos os recursos, a autoridade superior do ORC fará a adjudicação do objeto da licitação ao proponente vencedor.

13.5.O recurso será dirigido à autoridade superior do ORC, por intermédio do Pregoeiro, devendo ser protocolizado o original, nos horários normais de expediente das 08:00 as 12:00 horas, exclusivamente no seguinte endereço: Rua Doutor Arrojado Lisboa, nº S/N, Bairro: Centro, Cidade: Princesa Isabel/PB.

14.0. DA VISTORIA PRÉVIA

14.1. Os Licitantes poderão vistoriar os bens disponibilizados para alienação, que se encontram depositados nas dependências da Garagem Municipal.

14.2. A vistoria prévia impossibilitará, sob qualquer hipótese, reclamações posteriores do Licitante, com relação às particularidades, aos detalhes e às características dos bens a serem alienados, das eventuais dificuldades para a realização do Leilão, assim como dará condições para o Licitante verificar as perspectivas de receita levando em consideração o estado em que se os bens se encontram e permitirá a obtenção de informações necessárias para a elaboração de proposta.

15.0.DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

15.1.Concluído a fase competitiva, ordenada às propostas apresentadas, analisada a documentação de habilitação e observados os recursos porventura interpostos na forma da legislação vigente, o Pregoeiro emitirá relatório conclusivo dos trabalhos desenvolvidos no certame, remetendo-o a autoridade superior do ORC, juntamente com os elementos constitutivos do processo, necessários à Adjudicação e Homologação da respectiva licitação, quando for o caso.



PREFEITURA DE PRINCESA ISABEL

Processo Administrativo nº 052/2021 – Pregão Presencial nº 015/2021

15.2.A autoridade superior do ORC poderá, no entanto, tendo em vista sempre a defesa dos interesses do ORC, discordar e deixar de homologar, total ou parcialmente, o resultado apresentado pelo Pregoeiro, revogar ou considerar nula a Licitação, desde que apresente a devida fundamentação exigida pela legislação vigente, resguardados os direitos dos licitantes.

16.0.DO CONTRATO

16.1.Após a homologação pela autoridade superior do ORC, o adjudicatário será convocado para, dentro do prazo de 05 (cinco) dias consecutivos da data de recebimento da notificação, assinar o respectivo contrato, quando for o caso, elaborado em conformidade com as modalidades permitidas pela Lei 8.666/93, podendo o mesmo sofrer alterações nos termos definidos pela referida norma.

16.2.Não atendendo à convocação para assinar o contrato, e ocorrendo esta dentro do prazo de validade de sua proposta, o licitante perderá todos os direitos que porventura tenha obtido como vencedor da licitação.

16.3.É permitido ao ORC, no caso do licitante vencedor não comparecer para assinatura do contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação e sucessivamente, para fazê-lo em igual prazo do licitante vencedor.

16.4.O contrato que eventualmente venha a ser assinado pelo licitante vencedor, poderá ser alterado, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93.

16.5.O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.0.DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1.Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf e de sistemas semelhantes mantidos por Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

17.2.A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

17.3.Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

17.4.Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas, realizar-se-á comunicação escrita ao Contratado, e publicado na imprensa oficial, excluídas as penalidades de advertência e multa de mora



PREFEITURA DE PRINCESA ISABEL

Processo Administrativo nº 052/2021 – Pregão Presencial nº 015/2021

quando for o caso, constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

18.0.DO RECEBIMENTO OU COMPROVAÇÃO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

18.1. O leiloeiro oficial terá o prazo de até 10 (dez) dias corridos, a contar da data de encerramento do Leilão, para apresentar à Prefeitura Municipal de Princesa Isabel o relatório de prestação de contas, contendo: demonstrativo financeiro, comprovantes de despesas realizadas em consonância com as obrigações estabelecidas neste Edital e anexos, os comprovantes de arrematação com as Notas Fiscais correspondentes, o recolhimento do valor total das importâncias recebidas descontado o valor da comissão ofertada neste Termo de Referência, inclusive os tributos previstos na legislação em vigor.

18.1.1. O relatório de prestação de contas do Leilão somente será aprovado pelo Fiscal do Contrato se cumpridas, pelo Licitante Vencedor, todas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

18.2. O recolhimento das importâncias devidas à ALMT, descontados o percentual de comissão de vendas ofertado, deverá ser efetuado de acordo com as instruções que serão fornecidas ao Leiloeiro pelo fiscal do contrato.

19.0.DO PAGAMENTO

19.1. O LEILOEIRO CONTRATADO será remunerado pelo arrematante no percentual do valor final ofertado na fase de lances, conforme § único do art. 24.º do Decreto 21.981/32, valor este que deverá ser cobrado diretamente de cada arrematante, na ocasião do leilão, não cabendo a Prefeitura Municipal de Princesa Isabel a responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelo comprador, nem pelos gastos despendidos pelo LEILOEIRO CONTRATADO para recebê-la.

19.2. O LEILOEIRO CONTRATADO será remunerado pela CONTRATANTE, conforme “caput” do artigo 24 do Decreto nº 21.981/32, em valor correspondente ao percentual pactuado por meio do presente pregão.

19.3. As despesas com a execução dos leilões correrão única e exclusivamente por conta do leiloeiros oficial contratado.

19.4. Não cabe a esta Prefeitura, qualquer responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos despendidos pelo Leiloeiro Oficial para recebê-la.

19.5. O Leiloeiro Oficial será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos, demais despesas diretas ou indiretas, e quaisquer outros ônus que se fizerem necessários a execução dos serviços contratados.

20.0.DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. Não será devida aos proponentes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao certame, qualquer tipo de indenização.

20.2. Nenhuma pessoa física, ainda que credenciada por procuração legal, poderá representar mais de uma Licitante.

20.3. A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.



PREFEITURA DE PRINCESA ISABEL

Processo Administrativo nº 052/2021 – Pregão Presencial nº 015/2021

20.4. Caso as datas previstas para a realização dos eventos da presente licitação sejam declaradas feriado, e não havendo ratificação da convocação, ficam transferidos automaticamente para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e hora anteriormente previstos.

20.5. Ocorrendo a supressão de serviços, se o Contratado já houver adquirido os materiais e postos no local de trabalho, os mesmos deverão ser pagos pelo ORC, pelo preço de aquisição regularmente comprovado, desde que sejam de boa qualidade e aceitos pela fiscalização.

20.6. Os preços unitários para a realização de novos serviços surgidos durante a execução do contrato, serão propostos pelo Contratado e submetidos à apreciação do ORC. A execução dos serviços não previstos será regulada pelas condições e cláusulas do contrato original.

20.7. O ORC por conveniência administrativa ou técnica, se reserva no direito de paralisar a qualquer tempo a execução dos serviços, cientificando devidamente o Contratado.

20.8. Decairá do direito de impugnar perante o ORC nos termos do presente instrumento, aquele que, tendo-o aceitado sem objeção, venha a apresentar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades que o viciaram hipótese em que tal comunicado não terá efeito de recurso.

20.9. Nos valores apresentados pelos licitantes, já deverão estar incluídos os custos com aquisição de material, mão-de-obra utilizada, impostos, encargos, fretes e outros que venham a incidir sobre os respectivos preços.

20.10. Este instrumento convocatório e todos os seus elementos constitutivos, estão disponibilizados em meio magnético, podendo ser obtidos junto ao Pregoeiro, observados os procedimentos definidos pelo ORC.

20.11. As dúvidas surgidas após a apresentação das propostas e os casos omissos neste instrumento, ficarão única e exclusivamente sujeitos a interpretação do Pregoeiro, sendo facultada ao mesmo ou a autoridade superior do ORC, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

20.12. Para dirimir controvérsias decorrentes deste certame, excluído qualquer outro, o foro competente é o da Comarca de Princesa Isabel/PB.

Princesa Isabel/PB, 20 de maio de 2021.

JACÉ ALVES DE OLIVEIRA
Pregoeiro Oficial



PREFEITURA DE PRINCESA ISABEL

Processo Administrativo nº 052/2021 – Pregão Presencial nº 015/2021

ANEXO I - PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2021 TERMO DE REFERÊNCIA - ESPECIFICAÇÕES

1.0.DO OBJETO

1.1. Constitui objeto desta licitação: Contratação de leiloeiro oficial para realização de leilão destinado à alienação de veículos, equipamentos e imóveis inservíveis de propriedade da Prefeitura Municipal de Princesa Isabel/PB.

2.0.JUSTIFICATIVA

2.1. Tendo em vista a pretensão da Prefeitura Municipal de Princesa Isabel de levar à hasta pública equipamentos inservíveis de propriedade do órgão, que se encontram em situação de obsolescência, irrecuperabilidade e desuso, torna-se necessária a contratação de profissional credenciado, com capacidade técnica para conduzir o respectivo leilão, em cumprimento a legislação em vigor.

2.2. Visto que o objetivo desse certame é desfazer-se de bens inservíveis (veículos e outros), dos quais grande parte encontra-se parcialmente sucateada em estágio de deterioração causando custos de armazenagem, ambiente insalubre e sujeito a risco de contaminação, nas instalações físicas deste Município.

2.3. A contratação faz-se necessária para que possamos, através de Leilão, proceder ao desfazimento de bens inservíveis (veículos, equipamentos, imóveis) deste Município, uma das formas permitidas na Lei n.º 8.666, de 1993, combinado com o Decreto n.º 21.981, de 1932, e com a Instrução Normativa n.º 113 do Departamento Nacional de Registro do Comércio, de 28/04/2010.

3. DAS OBRIGAÇÕES DO LEILOEIRO CONTRATADO:

3.1. Presidir o leilão e responsabilizar-se por todos os atos administrativos de sua competência até o encerramento, com a devida prestação de contas;

3.2. Elaborar os avisos de leilão para publicação na imprensa, submetendo as respectivas minutas para aprovação da Prefeitura Municipal de Princesa Isabel;

3.3. Elaborar edital para publicação pela Prefeitura Municipal de Princesa Isabel no Diário Oficial Eletrônico do Município;

3.4. Elaborar edital oficial do leilão (catálogo), para reprodução pela Prefeitura Municipal de Princesa Isabel, contendo todas as condições do leilão, bem como a descrição completa dos bens, para distribuição gratuita aos interessados;

3.5. Preparar o material para anúncio do Leilão, cuja publicidade deverá ser de, no mínimo, 03 (três) vezes em jornal local, devendo a última discriminar, pormenorizadamente, os bens que serão leiloados, enunciar os gravames e eventuais ônus que recaiam sobre eles, e informar o horário e local para visitação e exame.

Orientar a Fiscal do Contrato da Prefeitura Municipal de Princesa Isabel, para agrupar e relacionar os bens disponíveis para leilão em lotes, bem como proceder a avaliação dos mesmos através de Laudo de Avaliação, caso seja necessário;

3.5. Remeter mala direta aos interessados e arrematantes integrantes do cadastro do Licitante Vencedor;

3.6. Atentar sempre para os melhores interesses da Prefeitura Municipal de Princesa Isabel;

3.7. Prestar contas por meio de relatório, contendo: demonstrativo financeiro, comprovantes de pagamentos (Notas Fiscais) correspondentes, e o recolhimento das importâncias recebidas em até 10 (dias) corridos, a contar da data de realização do leilão;

3.8. Cumprir fielmente as obrigações estabelecidas neste Termo de Referência, Edital e seus anexos.



PREFEITURA DE PRINCESA ISABEL

Processo Administrativo nº 052/2021 – Pregão Presencial nº 015/2021

- 3.9. Atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto deste Termo de Referência, sem ônus para a Prefeitura Municipal de Princesa Isabel;
- 3.10. Disponibilizar número de telefones, fax, e-mails ou outro meio hábil para comunicação pela Prefeitura Municipal de Princesa Isabel, durante a vigência do contrato.

4.0.DO CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DE PREÇOS

- 4.1.Havendo proposta com valor unitário superior ao estimado pelo ORC ou manifestamente inexequível nos termos do Art. 48, II, da Lei 8.666/93, o mesmo será desconsiderado. Esta ocorrência não desclassifica automaticamente a proposta, quando for o caso, apenas o item correspondente, relacionado neste anexo, na coluna código.
- 4.2.O valor estimado que o ORC se propõe a pagar pelo objeto ora licitado - Valor de Referência -, está acima indicado.
- 4.3.Os lances verbais serão efetuados em unidade monetária nacional.

5.0.MODELO DA PROPOSTA

- 5.1.É parte integrante deste Termo de Referência o modelo de proposta de preços correspondente, podendo o licitante apresentar a sua proposta no próprio modelo fornecido, desde que seja devidamente preenchido, conforme faculta o instrumento convocatório - Anexo 01.

6.0. DOS SERVIÇOS:

- 6.1. Os serviços a serem prestados pelo Leiloeiro Oficial abrange a organização, divulgação e realização de leilões de bens móveis de propriedade da Prefeitura Municipal de Princesa Isabel, considerados obsoletos, sucateados, irrecuperáveis, inservíveis, ociosos, recuperação antieconômica.
- 6.2. Informações sobre os Requisitos do Pregoeiro:
- 6.2.1. O Leiloeiro Oficial, cuja profissão está regulamentada no Decreto Federal n.º 21.981 de 1932, deverá estar devidamente cadastrado na Junta Comercial do Estado da Paraíba.
- 6.2.2. Os leilões deverão ser realizados com observância das normas e leis vigentes e com a publicidade necessária;
- 6.2.3. O Leiloeiro Oficial deverá orientar o arrematante quanto aos procedimentos referentes ao pagamento do bem arrematado;
- 6.2.4. O Leiloeiro Oficial deverá entregar ao Fiscal do Contrato, Ata do Leilão em até 10 (dez) dias úteis após a realização da sessão pública do certame, contendo, dentre outras as seguintes informações:
- a) todos os lances ofertados para o lote ou, pelo menos, os três maiores, se houver, constando nome completo/firma, endereço e telefone dos ofertantes;
 - b) nome completo/firma, CPF/CNPJ e n.º de identidade do arrematante vencedor;
 - c) endereço e telefone do arrematante vencedor
 - d) valor do lance vencedor ofertado;
 - e) relatório contendo descrição e esclarecimentos detalhados – para cada lote licitado - sobre o trabalho realizado para oferecimento dos bens, indicando, inclusive, nomes, endereços e outros dados relevantes das pessoas contatadas, informando, ainda, quais foram os motivos que dificultaram a arrematação dos bens;
 - f) demais fatos relevantes ocorridos no Leilão, inclusive a não ocorrência de lance para determinado bem.



PREFEITURA DE PRINCESA ISABEL

Processo Administrativo nº 052/2021 – Pregão Presencial nº 015/2021

7.0.DO PAGAMENTO

7.1. O LEILOEIRO CONTRATADO será remunerado pelo arrematante no percentual do valor final ofertado na fase de lances, conforme § único do art. 24.º do Decreto 21.981/32, valor este que deverá ser cobrado diretamente de cada arrematante, na ocasião do leilão, não cabendo a Prefeitura Municipal de Princesa Isabel a responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelo comprador, nem pelos gastos despendidos pelo LEILOEIRO CONTRATADO para recebê-la.

7.2. O LEILOEIRO CONTRATADO será remunerado pela CONTRATANTE, conforme “caput” do artigo 24 do Decreto nº 21.981/32, em valor correspondente ao percentual pactuado por meio do presente pregão.

7.3. As despesas com a execução dos leilões correrão única e exclusivamente por conta do leiloeiro oficial contratado.

7.4. Não cabe a esta Prefeitura, qualquer responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos despendidos pelo Leiloeiro Oficial para recebê-la.

7.5. O Leiloeiro Oficial será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos, demais despesas diretas ou indiretas, e quaisquer outros ônus que se fizerem necessários a execução dos serviços contratados.

8. DO LOCAL PARA REALIZAÇÃO DO LEILÃO:

8.1. Os serviços serão executados pelo Leiloeiro Oficial de acordo com a solicitação da Prefeitura Municipal de Princesa Isabel, na Rua Doutor Arrojado Lisboa, S/N - Centro - Princesa Isabel - PB na Sala da CPL.

8.2. Os serviços deverão ser executados na Rua Doutor Arrojado Lisboa, S/N - Centro - Princesa Isabel - PB na Sala da CPL pelo Leiloeiro, correndo por sua conta todas as despesas relativas a encargos trabalhistas, previdenciários, transporte de pessoal, publicações e quaisquer outras decorrentes da execução do objeto.

8.3. Compete ao Leiloeiro Oficial a condução pessoal do leilão, somente podendo delegar suas funções a um preposto nas hipóteses previstas no art. 11.º do Decreto n.º 21.981, de 19/10/32, com a estrita observância das disposições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital mediante comunicação formal e prévia anuência.

8.4. Mediante circunstâncias, cabe salientar que para a prestação dos referidos serviços objeto deste Termo de Referência, o Leiloeiro alocará recursos humanos de seus quadros, além de recursos físicos e tecnológicos, sem qualquer despesa o município.

Princesa Isabel/PB, 20 de maio de 2021.

JACÉ ALVES DE OLIVEIRA
Pregoeiro Oficial



PREFEITURA DE PRINCESA ISABEL

Processo Administrativo nº 052/2021 – Pregão Presencial nº 015/2021

ANEXO 01 AO TERMO DE REFERÊNCIA - PROPOSTA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2021

PROPOSTA

OBJETO: Contratação de leiloeiro oficial para realização de leilão destinado à alienação de veículos, equipamentos e imóveis inservíveis de propriedade da Prefeitura Municipal de Princesa Isabel/PB.

PROPONENTE:

Prezados Senhores,

Nos termos da licitação em epígrafe, apresentamos proposta conforme abaixo:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	PERCENTUAL DE COMISSÃO A SER APLICADO SOBRE O VALOR DE ARREMATACÃO DOS BENS LEILOADOS
1	Contratação de leiloeiro oficial para realização de leilão destinado à alienação de veículos, equipamentos e imóveis inservíveis de propriedade da Prefeitura Municipal de Princesa Isabel/PB.	

O percentual de comissão a ser aplicado sobre o valor de arrematação dos bens leiloados é de _____ % (por extenso).

VALIDADE DA PROPOSTA - Item 8.0:

CNPJ

_____ / _____ de _____ de _____

Responsável



ANEXO II - PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2021

MODELOS DE DECLARAÇÕES

REF.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2021
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL

PROPONENTE
CNPJ

1.0 - DECLARAÇÃO de cumprimento do disposto no Art. 7º, Inciso XXXIII, da CF - Art. 27, Inciso V, da Lei 8.666/93.

O proponente acima qualificado, sob penas da Lei e em acatamento ao disposto no Art. 7º inciso XXXIII da Constituição Federal, Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999, declara não possuir em seu quadro de pessoal, funcionários menores de dezoito anos em trabalho noturno, insalubre ou perigoso e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho; podendo existir menores de quatorze anos na condição de aprendiz na forma da legislação vigente.

2.0 - DECLARAÇÃO de superveniência de fato impeditivo no que diz respeito a participação na licitação. Conforme exigência contida na Lei 8.666/93, Art. 32, §2º, o proponente acima qualificado, declara não haver, até a presente data, fato impeditivo no que diz respeito à habilitação/participação na presente licitação, não se encontrando em concordata ou estado falimentar, estando ciente da obrigatoriedade de informar ocorrências posteriores. Ressalta, ainda, não estar sofrendo penalidade de declaração de idoneidade no âmbito da administração Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, arcando civil e criminalmente pela presente afirmação.

3.0 - DECLARAÇÃO de submeter-se a todas as cláusulas e condições do correspondente instrumento convocatório.

O proponente acima qualificado declara ter conhecimento e aceitar todas as cláusulas do respectivo instrumento convocatório e submeter-se as condições nele estipuladas.

Local e Data.

NOME/ASSINATURA/CARGO
Representante legal do proponente.

OBSERVAÇÃO: AS DECLARAÇÕES DEVERÃO SER ELABORADAS EM PAPEL TIMBRADO DO LICITANTE, QUANDO FOR O CASO.



PREFEITURA DE PRINCESA ISABEL

Processo Administrativo nº 052/2021 – Pregão Presencial nº 015/2021

FOLHA 02/02

REF.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2021 PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL

PROPONENTE:

CNPJ:

4.0 - DECLARAÇÃO de elaboração independente de proposta.

(identificação completa do representante do licitante), como representante devidamente constituído de (identificação completa do licitante ou do consórcio), doravante denominado (licitante/consórcio), para fins do disposto no item 7.5.1. do Edital do Pregão Presencial nº 00015/2021, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

a) a proposta apresentada para participar do Pregão Presencial nº 00015/2021 foi elaborada de maneira independente pelo licitante, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Presencial nº 00015/2021, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar do Pregão Presencial nº 00015/2021 não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Presencial nº 00015/2021, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Presencial nº 00015/2021 quanto a participar ou não da referida licitação;

d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do Pregão Presencial nº 00015/2021 não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Presencial nº 00015/2021 antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

e) que o conteúdo da proposta apresentada para participação do Pregão Presencial nº 00015/2021 não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, discutido ou recebido de qualquer integrante da Prefeitura Municipal de Princesa Isabel antes da abertura oficial das propostas; e

f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Local e Data.

NOME/ASSINATURA/CARGO

Representante legal do proponente

OBSERVAÇÃO: AS DECLARAÇÕES DEVERÃO SER ELABORADAS EM PAPEL TIMBRADO DO LICITANTE, QUANDO FOR O CASO.



ANEXO III - PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2021

MODELOS DA DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE - HABILITAÇÃO

REF.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2021
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL

PROPONENTE
CNPJ

1.0 - DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE para habilitação previsto no Art. 4º, Inciso VII, da Lei 10.520/02.

O proponente acima qualificado, declara, em conformidade com o disposto no Art. 4º, Inciso VII, da Lei 10.520/02, que está apto a cumprir plenamente todos os requisitos de habilitação exigidos no respectivo instrumento convocatório que rege o certame acima indicado.

Local e Data.

NOME/ASSINATURA/CARGO
Representante legal do proponente.

OBSERVAÇÃO: A DECLARAÇÃO DEVERÁ SER ELABORADA EM PAPEL TIMBRADO DO LICITANTE, QUANDO FOR O CASO.



PREFEITURA DE PRINCESA ISABEL

Processo Administrativo nº 052/2021 – Pregão Presencial nº 015/2021

ANEXO IV - PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2021 MINUTA DO CONTRATO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº:/2021

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL E, PARA FORNECIMENTO E/OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Princesa Isabel - Rua Doutor Arrojado Lisboa, S/N - Centro - Princesa Isabel - PB, CNPJ nº 08.888.968/0001-08, neste ato representada pelo Prefeito Ricardo Pereira do Nascimento, Brasileiro, Divorciado, residente e domiciliado na Sítio Rancho dos Homens, S/N - Área Rural - Princesa Isabel - PB, CPF nº 704.377.694-53, Carteira de Identidade nº 1287192 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado - - - -, CNPJ nº, neste ato representado por residente e domiciliado na, - - - -, CPF nº, Carteira de Identidade nº, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Presencial nº ____/2021, processada nos termos da Lei Federal nº 10.520, 17 de julho de 2002, Decreto Estadual 840 de 10 de fevereiro de 2017, Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006; Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014 e, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, demais legislações pertinentes e as condições e especificações estabelecidas no edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:

O presente contrato tem por objeto: Contratação de leiloeiro oficial para realização de leilão destinado à alienação de veículos, equipamentos e imóveis inservíveis de propriedade da Prefeitura Municipal de Princesa Isabel/PB.

Os serviços deverão ser prestados de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta, instruções do Contratante e do instrumento convocatório Pregão Presencial nº ____/2021, partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO:

a - O leiloeiro contratado será remunerado pelo arrematante no percentual do valor final ofertado na fase de lances, conforme § único do art. 24.º do Decreto 21.981/32, valor este que deverá ser cobrado diretamente de cada arrematante, na ocasião do leilão, não cabendo a Prefeitura Municipal de Princesa Isabel a responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelo comprador, nem pelos gastos despendidos pelo leiloeiro contratado para recebê-la.

b - O leiloeiro contratado será remunerado pela CONTRATANTE, conforme “caput” do artigo 24 do Decreto nº 21.981/32, em valor correspondente ao percentual pactuado por meio do presente pregão.

c - As despesas com a execução dos leilões correrão única e exclusivamente por conta do leiloeiros oficial contratado.

d - Não cabe a esta Prefeitura, qualquer responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos despendidos pelo Leiloeiro Oficial para recebê-la.



PREFEITURA DE PRINCESA ISABEL

Processo Administrativo nº 052/2021 – Pregão Presencial nº 015/2021

e - O Leiloeiro Oficial será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos, demais despesas diretas ou indiretas, e quaisquer outros ônus que se fizerem necessários a execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS:

a - O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura.

b - Fica desde já estabelecido que o contrato poderá ser prorrogado em caráter excepcional, se e somente se, a Prefeitura Municipal de Princesa Isabel tiver convocado o Leiloeiro Oficial para iniciar a execução dos serviços dentro do prazo estipulado neste contrato, e não for possível concluir o Leilão antes do encerramento da vigência original do contrato. A prorrogação dar-se exclusivamente para acomodação dos prazos suficientes e necessários à conclusão do Leilão.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo a prestação dos serviços efetivamente realizados, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento ou prestação dos serviços contratados;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Informar o Contratado da necessidade de manutenção e/ou reparo corretivo do veículo, observadas as normas do respectivo fabricante constantes do manual de manutenção correspondente, o qual não deverá ser utilizado caso haja irregularidade;

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Presidir o leilão e responsabilizar-se por todos os atos administrativos de sua competência até o encerramento, com a devida prestação de contas;

b - Elaborar os avisos de leilão para publicação na imprensa, submetendo as respectivas minutas para aprovação da Prefeitura Municipal de Princesa Isabel;

c - Elaborar edital para publicação pela Prefeitura Municipal de Princesa Isabel no Diário Oficial Eletrônico do Município;

d - Elaborar edital oficial do leilão (catálogo), para reprodução pela Prefeitura Municipal de Princesa Isabel, contendo todas as condições do leilão, bem como a descrição completa dos bens, para distribuição gratuita aos interessados;

e - Preparar o material para anúncio do Leilão, cuja publicidade deverá ser de, no mínimo, 03 (três) vezes em jornal local, devendo a última discriminar, pormenorizadamente, os bens que serão leiloados, enunciar os gravames e eventuais ônus que recaiam sobre eles, e informar o horário e local para visita e exame. Orientar a Fiscal do Contrato da Prefeitura Municipal de Princesa Isabel, para agrupar e relacionar os bens disponíveis para leilão em lotes, bem como proceder a avaliação dos mesmos através de Laudo de Avaliação, caso seja necessário;

f - Remeter mala direta aos interessados e arrematantes integrantes do cadastro do Licitante Vencedor;

g - Atentar sempre para os melhores interesses da Prefeitura Municipal de Princesa Isabel;

h - Prestar contas por meio de relatório, contendo: demonstrativo financeiro, comprovantes de pagamentos (Notas Fiscais) correspondentes, e o recolhimento das importâncias recebidas em até 10 (dias) corridos, a contar da data de realização do leilão;

i - Cumprir fielmente as obrigações estabelecidas neste Termo de Referência, Edital e seus anexos.



PREFEITURA DE PRINCESA ISABEL

Processo Administrativo nº 052/2021 – Pregão Presencial nº 015/2021

- j - Atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto deste Termo de Referência, sem ônus para a Prefeitura Municipal de Princesa Isabel;
- l - Disponibilizar número de telefones, fax, e-mails ou outro meio hábil para comunicação pela Prefeitura Municipal de Princesa Isabel, durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Princesa Isabel/PB. E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Princesa Isabel - PB, ... de de

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

.....

PELA CONTRATADA

.....



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 25/05/2021 às 17:03:41 foi protocolizado o documento sob o N° 36083/21 do Aviso da Licitação nº 00015/2021 referente ao exercício de , exercício 2021, referente a(o) Prefeitura Municipal de Princesa Isabel, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Jace Alves de Oliveira.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Princesa Isabel

Número da Licitação: 00015/2021

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo do Objeto: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Valor Estimado: Não Disponível

Objeto: Contratação de leiloeiro oficial para realização de leilão destinado à alienação de veículos, equipamentos e imóveis inservíveis de propriedade da Prefeitura Municipal de Princesa Isabel/PB

Data do Ato: 21/05/2021

Data e Hora do Certame: 03/06/2021 08:00:00

Local do Certame: Av Pres. João Pessoa, S/N, Centro, Princesa Isabel

Observações: O leiloeiro contratado será remunerado pelo arrematante no percentual do valor final ofertado na fase de lances, conforme § único do art. 24.º do Decreto 21.981/32, valor este que deverá ser cobrado diretamente de cada arrematante, na ocasião do leilão, não cabendo a Prefeitura Municipal de Princesa Isabel a responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelo comprador, nem pelos gastos despendidos pelo leiloeiro contratado para recebê-la. 6.2. O Leiloeiro contratado será remunerado pela contratante, conforme caput do artigo 24 do Decreto nº 21.981/32, em valor correspondente ao percentual pactuado por meio do presente pregão. 6.3. As despesas com a execução dos leilões correrão única e exclusivamente por conta do leiloeiro oficial contratado. 6.4. Não cabe a esta Prefeitura, qualquer responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos despendidos pelo Leiloeiro Oficial para recebê-la. 6.5. O Leiloeiro Oficial será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos, demais despesas diretas ou indiretas, e quaisquer outros ônus que se fizerem necessários a execução dos serviços contratados.

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
[PDF] Edital da Licitação	Sim	46b4a78bfa51c78c7efb06a391d1f0d

João Pessoa, 25 de Maio de 2021



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

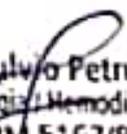
Dr Fulvio Petrucci
Cardiologia – Hemodinamica

JOÃO PESSOA, 21 DE MAIO 2021

ATESTADO MÉDICO

ATESTO PARA OS DEVIDOS FINS QUE **CLEBER DA SILVA MELO**, ENCONTRA-SE SOB OS MEUS CUIDADOS, FAZ ACOMPANHAMENTO REGULAR, E POR SER HIPERTENSO, FAZ PARTE DO GRUPO DE RISCO DE FORMAS GRAVES DE COVID 19.

CID: I10 (GRAU I)


Dr. Fulvio Petrucci
Cardiologia / Hemodinâmica
CRM 5107/PB

Av. Epitácio Pessoa, 2080- Tambauzinho- João Pessoa-PB
Tel: (83) 32247987- 32245474 - 93012892(Drº Fulvio)



PREFEITURA DE
PRINCESA ISABEL
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO nº 21, de 19 de maio de 2021.

DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE NOVAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO MUNICÍPIO DE PRINCESA ISABEL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE PRINCESA ISABEL, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado da Paraíba e pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19), nos termos do Decreto federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2011;

CONSIDERANDO a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Novo Coronavírus, anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 40.122, de 13 de março de 2020, de Situação de Emergência no Estado da Paraíba ante ao contexto de decretação de Emergência em Saúde Pública de Interesse Nacional pelo Ministério da Saúde e a declaração da condição de pandemia pela infecção humana pelo Novo Coronavírus, definida pela Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 40.304, de 12 de junho de 2020, que dispõe sobre a adoção do plano Novo Normal Paraíba, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pela COVID-19 (Novo Coronavírus) no âmbito da Administração Pública direta e indireta, bem como, sobre recomendações aos municípios e ao setor privado estadual;

CONSIDERANDO os Decretos Municipais nº 05, de 19 de março de 2020; nº 06, de 20 de março de 2020; nº 07, de 21 de março de 2020; nº 10, de 02 de abril de 2020; nº 14, de 18 de abril de 2020; nº 19, de 02 de maio de 2020; nº 20, de 05 de maio de 2020; nº 21, de 06 de maio de 2020; nº 22, de 18 de maio de 2020; nº 24, de 31 de maio de 2020; nº 25, de 10 de junho de 2020; nº 27 de 14 de junho de 2020, nº 28, de 17 de junho de 2020, nº 29, de 30 de

Página 1 de 7



PREFEITURA DE
PRINCESA ISABEL
GABINETE DO PREFEITO

junho de 2020, nº 31 de 11 de julho de 2020, nº 34 de 06 de agosto de 2020, nº 35 de 07 de agosto de 2020, nº 36 de 05 de outubro de 2020, nº 37 de 16 de outubro de 2020, nº 40 de 28 de outubro de 2020, de nº 44, de 28 de outubro de 2020, nº 05, de 08 de fevereiro de 2021, nº 08 de 24 de fevereiro de 2021, nº 12, de 10 de março de 2021, nº 14, de 26 de março de 2021, nº 17, de 03 de abril de 2021 e o nº 18, de 19 de abril de 2021 e o nº 20, de 04 de maio de 2021;

CONSIDERADO o teor da Portaria nº 1.233, de 29 de abril de 2020, do Ministério do Desenvolvimento Regional – Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil, que reconhece o estado de calamidade pública em todo Estado da Paraíba;

CONSIDERANDO as diretrizes para retomada das atividades dispostas na Nota Técnica Novo Normal Paraíba, da Secretaria de Estado de Saúde da Paraíba;

CONSIDERANDO que os municípios paraibanos foram classificados em quatro estágios, denominados por bandeiras nas cores vermelha, laranja, amarela e verde, de acordo com a combinação de indicadores previstos no plano Novo Normal Paraíba;

CONSIDERANDO que o Município de Princesa Isabel, na última avaliação do Governo do Estado, foi classificado com a bandeira laranja;

CONSIDERANDO o objetivo de implementar e avaliar ações e medidas estratégicas de enfrentamento à pandemia decorrente do novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que cabe também ao Poder Público Municipal, no âmbito de suas competências, a adoção de medidas para preparação, controle, contenção e mitigação de transmissão do COVID-19 em seu território;

CONSIDERANDO o agravamento do cenário epidemiológico apresentado nas últimas semanas e a necessidade de adoção de medidas mais restritivas, com a finalidade de conter a expansão do número de casos em nosso município;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 41.269, de 18 de maio de 2021, que institui determinações aos municípios paraibanos classificados nas bandeiras amarela, laranja e vermelha;

DECRETA:

Página 2 de 7



PREFEITURA DE
PRINCESA ISABEL
GABINETE DO PREFEITO

Art. 1º No período compreendido entre 20 de maio de 2021 à 02 de junho de 2021, de acordo com o Plano Novo Normal, estabelecido pelo Decreto Estadual 40.304/2020, os bares, restaurantes, lanchonetes, pizzarias, lojas de conveniência e estabelecimentos similares somente poderão funcionar com atendimento nas suas dependências das 06:00 horas às 16:00 horas, com ocupação de 30% da capacidade total do local, podendo chegar a 50% da capacidade com a utilização de áreas abertas, ficando vedada, antes e depois desse horário, a comercialização de qualquer produto para consumo no próprio estabelecimento, cujo funcionamento poderá ocorrer apenas através de delivery ou para retirada pelos próprios clientes (takeaway).

§ 1º No período citado no caput, o funcionamento através de delivery ou para retirada pelos próprios clientes (takeaway) somente poderá ocorrer entre 06:00 horas e 23:00 horas;

§ 2º No período citado no caput, fica proibido qualquer tipo de apresentação artística (música ao vivo);

§ 3º Qualquer tipo de trailler lanche, espetinho ou similares, somente poderão funcionar com atendimento em torno de suas dependências, no horário estabelecido no caput, ficando vedada, antes e depois do horário estabelecido, a comercialização de qualquer produto para consumo em torno do estabelecimento, bem como, a disposição de mesas e cadeiras;

§ 4º O horário de funcionamento estabelecido no caput não se aplica a restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres que funcionem no interior de postos de combustíveis localizados nas rodovias.

Art. 2º No período compreendido entre 20 de maio de 2021 à 02 de junho de 2021, de acordo com o Plano Novo Normal, estabelecido pelo Decreto Estadual 40.304/2020, fica estabelecido que a realização de missas, cultos e quaisquer cerimônias religiosas presenciais poderão ocorrer, com ocupação de 30% da capacidade total do local, podendo chegar a 50% da capacidade com a utilização de áreas abertas.

Art. 3º No período compreendido entre 20 de maio de 2021 à 02 de junho de 2021, de acordo com o Plano Novo Normal, estabelecido pelo Decreto Estadual 40.304/202, fica proibida a realização de shows, festas, eventos sociais de qualquer tipo, com ou sem comercialização de ingressos, em ambientes fechados ou abertos, públicos ou privados,



PREFEITURA DE
PRINCESA ISABEL
GABINETE DO PREFEITO

inclusive em clubes sociais, hotéis, chácaras, bares ou restaurantes, independentemente do número de pessoas.

Art. 4º No período compreendido entre 20 de maio de 2021 à 02 de junho de 2021, de acordo com o Plano Novo Normal, estabelecido pelo Decreto Estadual 40.304/2020, os estabelecimentos do setor de serviços e o comércio poderão funcionar até dez horas contínuas por dia, das 07:00 horas as 17:00 horas, sem aglomeração de pessoas nas suas dependências e observando todas as normas de distanciamento social e os protocolos específicos do setor.

§ 1º O comércio considerado essencial poderá funcionar dentro das seguintes determinações:

I - estabelecimentos farmacêuticos ficam autorizados ao funcionamento das 06:00 horas às 21:00 horas;

II - hipermercados, supermercados e mercados ficam autorizados ao funcionamento das 06:00 horas às 21:00 horas;

III - estabelecimentos de distribuição e comercialização de combustíveis ficam autorizados ao funcionamento 24:00 horas;

IV - padarias ficam autorizados ao funcionamento das 05:00 horas às 18:00 horas;

V - açougues, frigoríficos, peixarias ficam autorizados ao funcionamento das 05:00 horas às 17:00 horas;

VI - feira livre, observando as boas práticas de operação padronizadas pelo Decreto nº 036, de 05 de outubro de 2020 e o Plano municipal de retomada da feira livre semanal.

Art. 5º No período compreendido entre 20 de maio de 2021 à 02 de junho de 2021, de acordo com o Plano Novo Normal, estabelecido pelo Decreto Estadual 40.304/2020, a construção civil somente poderá funcionar das 07:00 horas às 17:00 horas, sem aglomeração de pessoas nas suas dependências e observando todas as normas de distanciamento social e os protocolos específicos do setor.

Art. 6º Poderão funcionar também, no período compreendido entre 20 de maio de 2021 à 02 de junho de 2021, de acordo com o Plano Novo Normal, estabelecido pelo Decreto Estadual 40.304/2020, observando todos os protocolos elaborados pela Secretaria Estadual e Secretaria Municipal de Saúde, das 07:00 horas as 17:00 horas, as seguintes atividades:



PREFEITURA DE
PRINCESA ISABEL
GABINETE DO PREFEITO

I - salões de beleza, barbearias e demais estabelecimentos de serviços pessoais, atendendo exclusivamente por agendamento prévio e sem aglomeração de pessoas nas suas dependências, observando todas as normas de distanciamento social e o horário estabelecido no caput;

II - academias com 50% da sua capacidade total do local, das 05:00 horas às 21:00 horas;

III - hotéis, pousadas e similares;

IV - construção civil;

V - call centers, observadas as disposições constantes no decreto 40.141, de 26 de março de 2020;

VI – indústria.

Art. 7º O órgão de vigilância sanitária municipal e as forças policiais estaduais, ficarão responsáveis pela fiscalização do cumprimento das normas estabelecidas nesse decreto e o descumprimento sujeitará o estabelecimento à aplicação de multa e poderá implicar no fechamento em caso de reincidência.

Parágrafo único – Os recursos oriundos das multas aplicadas em razão do disposto no caput serão destinados às medidas de combate ao novo coronavírus (COVID-19).

Art. 8º Os estabelecimentos autorizados a funcionar, nos termos deste Decreto, deverão zelar pela obediência a todas as medidas sanitárias estabelecidas para o funcionamento seguro da respectiva atividade.

§ 1º Constatada qualquer infração ao disposto no “caput”, deste artigo, será o estabelecimento notificado e multado e poderá ser interditado por até 07 (sete) dias em caso de reincidência;

§ 2º Em caso de nova reincidência, será ampliado para 14 (catorze) dias o prazo de interdição do estabelecimento, sem prejuízo da aplicação de multa, na forma deste artigo.

§ 3º O descumprimento às normas sanitárias de proteção contra a COVID-19 ensejará a aplicação de multa no valor de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

§ 4º Todos os órgãos responsáveis pela fiscalização, enumerados no art. 6º, poderão aplicar as penalidades tratadas nesse artigo;



PREFEITURA DE
PRINCESA ISABEL
GABINETE DO PREFEITO

§ 5º O disposto neste artigo não afasta a responsabilização civil e a criminal, nos termos do art. 268, do Código Penal, que prevê como crime contra a saúde pública o ato de infringir determinação do Poder Público destinada a impedir a introdução ou propagação de doença contagiosa.

Art. 9º Fica mantida a suspensão do retorno das aulas presenciais nas escolas das redes públicas estadual, municipal e as escolas e instituições privadas dos ensinos superior, médio, fundamental e ensino infantil em todo território do Município de Princesa Isabel, até ulterior deliberação, devendo as mesmas manter o ensino remoto, garantindo-se o acesso universal, nos termos do decreto 41.010, de fevereiro de 2021.

Art. 10 Ficam suspensas, no período compreendido entre 20 de maio de 2021 à 02 de junho de 2021 as atividades e o atendimentos presenciais nos órgãos do Poder Executivo Municipal.

§ 1º O disposto nesse artigo não se aplica às Secretarias de Saúde e Assistência Social;

§ 2º O disposto no caput não se aplica àquelas atividades que não podem ser executadas de forma remota (*home office*), cuja definição ficará a cargo dos secretários e gestores dos órgãos municipais.

Art. 11 Ficam suspensas, no período compreendido entre 20 de maio de 2021 à 02 de junho de 2021, em todo território do Município de Princesa Isabel, a abertura de quadras e ginásios de esportes, bem como, os campos de futebol.

Art. 12 Permanece obrigatório, em todo território do Município de Princesa Isabel, o uso de máscaras, mesmo que artesanais, nos espaços de acesso aberto ao público, incluídos os bens de uso comum da população, vias públicas, no interior dos órgãos públicos, nos estabelecimentos privados e nos veículos públicos e particulares, inclusive ônibus e táxis.

Parágrafo único - Os órgãos públicos, os estabelecimentos privados e os condutores e operadores de veículos ficam obrigados a exigir o uso de máscaras pelos seus servidores, empregados, colaboradores, consumidores, usuários e passageiros.

Art. 13 Em caráter excepcional, ficam suspensas até ulterior deliberação as determinações do Decreto nº 03, de 28 de janeiro de 2021.

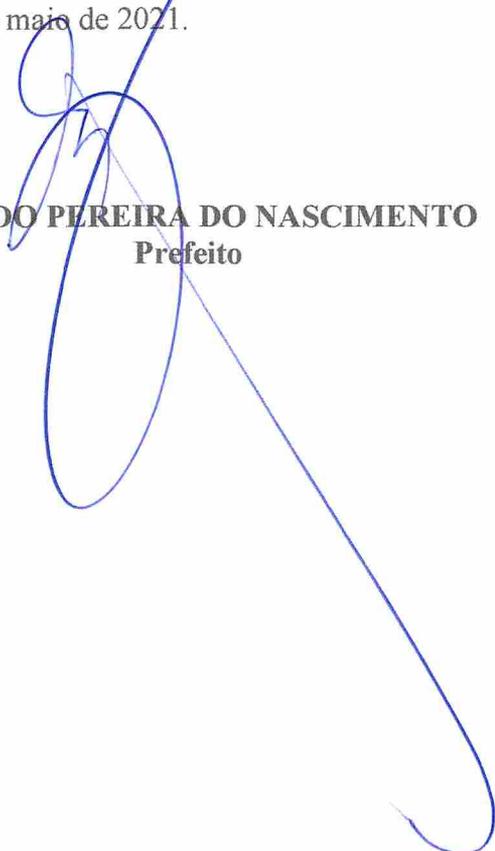


PREFEITURA DE
PRINCESA ISABEL
GABINETE DO PREFEITO

Art. 14 Novas medidas poderão ser adotadas, a qualquer momento, em função do cenário epidemiológico do Município e do Estado e as medidas adotadas nesse decreto serão reavaliadas juntamente nova avaliação do Plano Novo Normal.

Art. 15 Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Princesa Isabel-PB, 19 de maio de 2021.


RICARDO PEREIRA DO NASCIMENTO
Prefeito



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 07.359/20

RELATÓRIO

Tratam os presentes autos do exame da legalidade do **Pregão Presencial nº 07/2020**, realizado pela **Prefeitura Municipal de Teixeira/PB**, objetivando a “*Aquisição parcelada de materiais de construção, elétrico e hidráulico para as secretarias de saúde, educação, obras e serviços urbanos, ação e promoção social, administração e gabinete do Município de Teixeira*”, durante a gestão do Prefeito, **Sr. Edmilson Alves dos Reis**, no valor total de **R\$ 1.358.376,55**, conforme a seguir discriminado:

Contrato nº	Firma	Valor (R\$)
99/2020 (fls. 546/551)	Varejão da Construção Ltda - ME	568.259,25
100/2020 (fls. 476/482)	Antonio Batista de Arruda Eireli	790.117,30
	Total	1.358.376,55

Após a análise da documentação pertinente, a Auditoria (fls. 619/624) entendeu, em suma, estarem presentes indícios de irregularidades, notadamente a realização de licitações na forma presencial, no período de pandemia pelo Coronavírus, proibida até mesmo por Decreto do próprio gestor responsável (Decreto nº 010/2020) que a partir de 22/03/2020 suspendeu todo e qualquer evento público (art. 9º). Igualmente presentes o perigo da demora e o valor vultoso das contratações, não recomendável em um cenário de tantas incertezas econômicas. Ante o exposto, sugeriu a emissão de MEDIDA CAUTELAR para suspender os atos decorrentes das licitações realizadas, na forma presencial, a partir de 23/03/2020, no estado em que se encontrarem, até ulterior decisão deste Tribunal de Contas. Outrossim, sugeriu a notificação do gestor responsável para que exercesse o contraditório e a ampla defesa acerca das irregularidades apontadas.

Concordando com a Auditoria, o **Conselheiro Relator Antônio Gomes Vieira Filho** decidiu emitir a **Decisão Singular DS1 TC 41/2020** (fls. 626/630), que foi referendada pela egrégia Primeira Câmara, através do **Acórdão AC1 TC 644/2020** (fls. 636/637), “ (...) *visando à suspensão IMEDIATA dos atos decorrentes do Pregão Presencial nº 007/2020, no estado em que se encontrarem, até ulterior deliberação desta Corte de Contas*”, bem como determinar a imediata citação do atual Prefeito Municipal de Teixeira, **Sr. Edmilson Alves dos Reis**, a fim de exercer o contraditório e a mais ampla defesa acerca das conclusões do Relatório da Auditoria de fls. 619/624.

Citado, o Gestor responsável apresentou defesa (fls. 649/1224), que a Auditoria analisou e concluiu (fls. 1232/1244) por manter as seguintes irregularidades:

1. Não consta pesquisa de mercado, exigido pela art. 15, §1º, Lei de Licitações.
2. O aviso do Edital, considerando o vulto da licitação (superior a R\$ 1 milhão), não foi publicado em jornal de grande circulação, conforme exigência do art. 4º, I, Lei nº 10.520/2002.
3. As folhas do processo licitatório não foram numeradas, em desacordo com o art. 38, caput, da Lei de Licitações.
4. Consta a proposta vencedora, Lei 8.666/93, art. 38, IV (fls. 99/128). Registre-se, contudo, que o documento de fls. 112 não foi assinado pelo representante legal da empresa.
5. Contratos em desacordo com o art. 54, § 1º c/c art. 55 da Lei de Licitações, pois não constam os itens e os valores que foram individualmente contratados, devendo ser refeitos, republicados e novamente encaminhados a este Tribunal de Contas.
6. Realização de certame na forma presencial. Descumprimento do Decreto Municipal nº 010/2020 e comprometimento do caráter competitivo do certame, art. 3º, § 1º, I, da Lei nº 8.666/1993;
7. Cláusula contratual com previsão de reajuste em desacordo com o art. 2º, § 1º da Lei nº 10.192/2001.

Ao se pronunciar sobre o feito, o MPJTCE, por meio da Douta **Procuradora Isabella Barbosa Marinho Falcão**, emitiu, em 06/11/2020, o **Parecer nº 01491/20** (fls. 1247/1254), apresentando, em síntese, as seguintes considerações:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 07.359/20

Não foi observada a devida formalidade exigida para a instauração do procedimento licitatório.

Em consonância com a Ilustre Auditoria, o Parquet entende que são procedentes as falhas apontadas em seu relatório.

Restaram prejudicadas, basicamente, todas as fase do procedimento licitatório, tendo em vista que não constam, como bem elencou a d. Auditoria: a documentação comprobatória da ampla pesquisa de mercado, exigência do art. 15, §1º da Lei de Licitações; houve violação ao princípio da publicidade da licitação, tendo em vista que o edital foi publicado sem ampla divulgação, conforme o art. 4º, I, da Lei nº 10.520/2002; descumprimento do item 7.2.1.1, à fls. 67, do edital, tendo em vista que não foi assinada a proposta vencedora pelo representante legal da empresa vencedora; o descumprimento dos arts. 54, §1º, e do art. 55, pois não constam os itens e os valores que foram individualmente contratados; e que consta cláusula contratual com previsão de reajuste em desacordo com o art. 2º, § 1º da Lei nº 10.192/2001. Configurando-se, com isso, a inobservância da Resolução Normativa RN-TC nº 09/2016 (Art. 5º c/c Art. 6º).

Quanto à ausência de numeração das folhas do processo originário, art. 38, caput, Lei de Licitações, entendo tratar-se de irregularidade sanável, tendo em vista que seu cometimento não repercute em graves prejuízos à Administração Pública nem alterou, no caso, o procedimento, cabendo, entretanto, recomendações ao gestor no sentido de evitar a repetição da falha nos procedimentos futuros, sob pena de aplicação de multa e de repercussão negativa na análise da legalidade do procedimento.

Já quanto à feitura do certame na forma presencial, dada a época na qual foi realizado, e que o objeto da licitação não se enquadra nas hipóteses de urgência ou emergência cabíveis contra a Covid-19, resta claro o descumprimento do Decreto Municipal nº 010/2020 e o comprometimento do caráter competitivo do certame, art. 3º, § 1º, I, da Lei nº 8.666/1993.

(...)

Não há respaldo legal para a promoção do Pregão Presencial, como também não restou justificada a necessidade para sua realização em meio à pandemia da Covid-19, ou seja, a situação emergencial ou calamitosa, quiçá a necessidade da aquisição desses materiais no montante pretendido para a Administração Pública.

Ante o exposto, pugnou:

1. **Pela Irregularidade do Pregão Presencial nº 00007/2020.**
2. **Aplicação de multa pessoal**, com fulcro no art. 56 da LOTCE/PB, ao Gestora na medida de sua responsabilidade.
3. **Recomendação** à autoridade responsável, para que as irregularidades como as aqui demonstradas não sejam reiteradas.

Houve a intimação dos interessados para a presente Sessão.

É o Relatório.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 07.359/20

VOTO

Senhor Presidente, Senhores Conselheiros,

Considerando as conclusões a que chegou a equipe técnica e, em consonância com o Ministério Público junto a este Tribunal, voto para que os Srs. Conselheiros membros da **1ª Câmara** do Egrégio **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**:

1. **Julguem IRREGULARES** o **Pregão Presencial nº 007/2020** e os contratos dele decorrentes, realizados pela Prefeitura Municipal de Teixeira/PB;
2. **Apliquem MULTA pessoal** ao Prefeito Municipal de Teixeira, **Sr. Edmilson Alves dos Reis**, no valor de **R\$ 2.000,00** (dois mil reais), equivalente a **37,99 UFR-PB**, conforme dispõe o art. 56, II da LOTCE/PB, concedendo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º da RN TC nº 04/2001, sob pena de cobrança executiva a ser ajuizada até o trigésimo dia após o vencimento daquele prazo, na forma da Constituição Estadual;
3. **Recomendem** ao atual Mandatário Municipal de Teixeira/PB, no sentido de que não repita as falhas observadas nos presentes autos, buscando atender com zelo à Lei de Licitações e Contratos, bem como a Lei do Pregão (Lei nº 10.520/02).

É o voto!

Antônio Gomes Vieira Filho
Conselheiro Relator



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 07.359/20

Objeto: **Licitações**

Órgão: **Prefeitura Municipal de Teixeira/PB**

Responsável: **Edmilson Alves dos Reis**

Patrono/Procurador: **Johnson Gonçalves de Abrantes (OAB/PB 1.663)**

Dênis Maia Silvino (OAB/PB 22.506) e

Israel José Alves Firmino (OAB/PB 22.971)

**Licitações – Prefeitura Municipal de Teixeira/PB –
Pregão Presencial nº 007/2020 e contratos dele
decorrentes – Irregularidade. Aplicação de multa.
Recomendações.**

ACÓRDÃO AC1 TC nº 1.703/2020

Vistos, relatados e discutidos os autos do *Processo TC nº 07.359/20*, que tratam da análise de legalidade do **Pregão Presencial nº 007/2020**, realizado pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA/PB**, relativa ao exercício de **2020**, durante a gestão do Prefeito, **Sr. Edmilson Alves dos Reis**, **ACORDAM** os Conselheiros Membros da **1ª CÂMARA** do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do Voto do Relator, bem como do Ministério Público especial junto a este Tribunal, em:

1. **Julgar IRREGULARES** o **Pregão Presencial nº 007/2020** e os contratos dele decorrentes, realizados pela Prefeitura Municipal de Teixeira/PB;
2. **Aplicar MULTA pessoal** ao Prefeito Municipal de Teixeira, **Sr. Edmilson Alves dos Reis**, no valor de **R\$ 2.000,00** (dois mil reais), equivalente a **37,99 UFR-PB**, conforme dispõe o art. 56, II da LOTCE/PB, concedendo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º da RN TC nº 04/2001, sob pena de cobrança executiva a ser ajuizada até o trigésimo dia após o vencimento daquele prazo, na forma da Constituição Estadual;
3. **Recomendar** ao atual Mandatário Municipal de Teixeira/PB, no sentido de que não repita as falhas observadas nos presentes autos, buscando atender com zelo à Lei de Licitações e Contratos, bem como a Lei do Pregão (Lei nº 10.520/02).

Presente ao julgamento o Representante do Ministério Público Especial.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa

João Pessoa, 10 de dezembro de 2020.

Assinado 11 de Dezembro de 2020 às 11:20



Cons. Antônio Gomes Vieira Filho
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 11 de Dezembro de 2020 às 12:02



Isabella Barbosa Marinho Falcão
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA
GABINETE DO CONSELHEIRO SUBSTITUTO RENATO SÉRGIO SANTIAGO MELO

PROCESSO TC N.º 09233/20

Objeto: Inspeção Especial de Licitação e Contrato
Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo
Responsável: Charles Cristiano Inácio da Silva
Interessado: Bruce da Silva Santos

DECISÃO SINGULAR DS1 – TC – 00038/2020

Trata-se de inspeção especial, com vistas ao exame do edital de licitação, formalizado pelo Município de Cuité/PB, para implementação de procedimento administrativo, na modalidade Pregão Presencial n.º 016/2020, a ser realizado no dia 19 de maio de 2020, objetivando a elaboração de sistema de registro de preços para as aquisições de materiais de construção destinados a diversas secretarias da referida Comuna.

Os peritos da Divisão de Acompanhamento da Gestão Municipal V – DIAGM V, com base na documentação acostada aos autos, emitiram relatório inicial, fls. 48/51, e, em seguida, peça complementar, fls. 56/60, onde evidenciaram, resumidamente, os seguintes aspectos: a) impossibilidade de verificação do cumprimento do art. 4º da Resolução Normativa TC n.º 06/2016, pois o Portal da Transparência da Urbe não apresentou quaisquer informações acerca do certame; b) previsão de utilização ampla e genérica de diversas dotações orçamentárias para os pagamentos das despesas; c) redução considerável da competitividade do procedimento e exposições dos licitantes e servidores do Município a desnecessários e potenciais riscos à saúde, decorrentes do CORONAVÍRUS; d) carência de essencialidade dos produtos definidos no objeto do pregão presencial para o enfrentamento da pandemia; e) necessidade de realização, neste momento de confinamento, de licitação indispensável na modelagem eletrônica; f) imperatividade na reflexão acerca da urgência das aquisições de materiais destinados a obras incertas; e g) possibilidades de afetações dos preços a serem ofertados pelos licitantes, seja pelas dificuldades de produções e transportes ou pela instabilidade econômica do país.

Ao final, os analistas da DIAGM V, considerando presentes os indícios de irregularidades, materializados na redução da competitividade, e de perigo na demora, configurado nas aquisições de itens não essenciais para enfrentamento da pandemia, sugeriram a emissão de MEDIDA CAUTELAR, visando suspender todos os atos decorrentes do Pregão Presencial n.º 004/2020 (*sic*), no estado em que se encontrar, até ulterior deliberação do Tribunal.

É o breve relatório. Decido.

Inicialmente, é importante realçar que a presente análise tem como fundamento o disciplinado no art. 71, inciso IV, da Constituição do Estado da Paraíba, e no art. 1º, inciso III, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado (Lei Complementar Estadual n.º 18, 13 de julho de 1993), que atribuíram ao Pretório de Contas estadual, dentre outras, a possibilidade de realizar, por iniciativa própria, inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial nos órgãos e entidades municipais, *verbo ad verbum*:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA
GABINETE DO CONSELHEIRO SUBSTITUTO RENATO SÉRGIO SANTIAGO MELO

PROCESSO TC N.º 09233/20

Art. 71 – O controle externo, a cargo da Assembléia Legislativa, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado ao qual compete:

I – (...)

IV – realizar, por iniciativa própria, da Assembléia Legislativa, de comissão técnica ou parlamentar de inquérito, inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, nos poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, e demais entidades referidas no inciso II;

Art. 1º – Ao Tribunal de Contas do Estado, órgão de controle externo, compete, nos termos das Constituições Federal e Estadual e na forma estabelecida nesta lei:

I – (...)

III – proceder, por iniciativa própria ou por solicitação de Câmara Municipal, de Comissão Técnica ou Parlamentar de Inquérito a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial das unidades dos poderes municipais e das suas entidades referidas no inciso I;

Ademais, cabe destacar que as Cortes de Contas, com base no seu poder geral de prevenção, têm competência para expedir medidas cautelares (tutela de urgência) com o objetivo de prevenir lesão ao erário e garantir a efetividade de suas decisões, desde que presentes os requisitos exigidos para a adoção de tais medidas, quais sejam, a fumaça do bom direito (*fumus boni juris*) e o perigo na demora (*periculum in mora*). O primeiro, configurado na plausibilidade da pretensão de direito material e, o segundo, caracterizado na possibilidade da ocorrência de dano irreparável ou de difícil reparação. Este é o entendimento do Supremo Tribunal Federal – STF, *ipsis litteris*:

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. IMPUGNAÇÃO. COMPETÊNCIA DO TCU. CAUTELARES. CONTRADITÓRIO. AUSÊNCIA DE INSTRUÇÃO. 1- Os participantes de licitação têm direito à fiel observância do procedimento estabelecido na lei e podem impugná-lo administrativa ou judicialmente. Preliminar de ilegitimidade ativa rejeitada. 2- Inexistência de direito líquido e certo. O Tribunal de Contas da União tem competência para fiscalizar procedimentos de licitação, determinar suspensão cautelar (artigos 4º e 113, § 1º e 2º da Lei nº 8.666/93), examinar editais de licitação publicados e, nos termos do art. 276 do seu Regimento Interno, possui legitimidade para a expedição de medidas cautelares para prevenir lesão ao erário e garantir a efetividade de suas decisões. 3- A decisão encontra-se fundamentada nos documentos acostados aos autos da Representação e na legislação aplicável. 4- Violação ao contraditório e falta de instrução não



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA
GABINETE DO CONSELHEIRO SUBSTITUTO RENATO SÉRGIO SANTIAGO MELO

PROCESSO TC N.º 09233/20

caracterizadas. Denegada a ordem. (Brasil. STF – Pleno - MS 24.510/DF, Rel. Min. Ellen Grace, Diário da Justiça, 19 mar. 2004, p. 18.) (grifo nosso)

Neste sentido, é importante salienta que o art. 195, § 1º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – RITCE/PB disciplina, de forma clara e objetiva, a possibilidade do Relator ou do Tribunal adotar, até deliberação final, medida cautelar. Com efeito, referido dispositivo apresenta a seguinte redação:

Art. 195. (...)

§ 1º. Poderá, ainda, o Relator ou o Tribunal determinar, cautelarmente, em processos sujeitos à sua apreciação ou julgamento, a suspensão de procedimentos ou execução de despesas, até decisão final, se existentes indícios de irregularidades que, com o perigo da demora, possa causar danos ao erário.

In casu, no que diz respeito à informação dos analistas da unidade de instrução deste Sinédrio de Contas acerca da impossibilidade de atestar o encaminhamento pelo Município de Cuité/PB do aviso da licitação ao Tribunal no prazo estabelecido no art. 4ª da resolução que disciplina a remessa, por meio de sistema eletrônico, de informações e documentos relativos a licitações e contratos realizados por órgãos e entidades submetidos à jurisdição do TCE/PB (Resolução Normativa RN – TC n.º 009/2016), é imprescindível evidenciar que este aspecto será devidamente abordado quando da análise do procedimento licitatório, na modalidade Pregão Presencial n.º 016/2020.

Já em relação ao referido certame, objetivando a elaboração de sistema de registro de preços para as aquisições de materiais de construção destinados as secretarias da Comuna, os especialistas deste Areópago, além de mencionarem a inserção no instrumento convocatório de amplas e genéricas dotações orçamentárias para a efetivação das despesas, enfatizaram que a sua realização, prevista para o dia 19 de maio de 2020, neste momento de pandemia, ocasionada pelo novo CORONAVÍRUS (COVID-19), poderia ensejar diversas situações, a saber, comprometimento do caráter competitivo do procedimento, ante o isolamento social; exposições dos licitantes e servidores da Urbe a desnecessários e potenciais riscos à saúde; não comprovação da essencialidade dos itens previstos no edital para enfrentamento do COVID-19; possibilidade de comprometimento dos preços licitados, seja pelas dificuldades de produções e transportes ou pela instabilidade econômica do país; e, caso imprescindível, necessidade de adoção do pregão na modelagem eletrônica.

Logo, salvo melhor juízo, os fatos descritos no artefato técnico dos peritos do Tribunal demonstram que a administração da Comuna de Cuité/PB, ao realizar o Pregão Presencial n.º 016/2020 sem levar em consideração as medidas sociais em curso, além de desprezar os princípios da impessoalidade, da moralidade e da eficiência, previstos no art. 37, cabeça, da



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA
GABINETE DO CONSELHEIRO SUBSTITUTO RENATO SÉRGIO SANTIAGO MELO

PROCESSO TC N.º 09233/20

Constituição Federal, comprometerá o caráter competitivo do referido certame licitatório, estabelecido no art. 3º, § 1º, inciso I, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei Nacional n.º 8.666, de 21 de junho de 1993). Vejamos cada um dos referidos dispositivos:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I – admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991; (grifos ausentes no texto original)

Especificamente acerca do caráter competitivo da licitação, é cabível registrar o entendimento do ilustre professor Ronny Charles Lopes de Torres, exposto em sua obra intitulada *Leis de Licitações Públicas Comentadas*, Bahia: JusPodivm, 2008, p. 30, especificamente quanto à necessidade de uma boa disputa entre os eventuais interessados para o deslinde do certame, sempre com base no interesse público, *verbum pro verbo*:

A competitividade é um dos principais elementos do procedimento licitatório. Deve-se compreender que a competição entre os eventuais interessados possibilita à administração alcançar um melhor resultado no certame, auferindo uma proposta vantajosa.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA
GABINETE DO CONSELHEIRO SUBSTITUTO RENATO SÉRGIO SANTIAGO MELO

PROCESSO TC N.º 09233/20

Ante o exposto:

- a) Defiro a medida cautelar pleiteada pelos técnicos desta Corte de Contas, *inaudita altera pars*, e determino a imediata suspensão do Pregão Presencial n.º 016/2020, bem como de quaisquer procedimentos administrativos por parte do Município de Cuité/PB, tendo como base o referido certame, até decisão final do Tribunal.
- b) Fixo o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das devidas citações a serem efetivas pela 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – TCE/PB, para que o Chefe do Poder Executivo da Comuna de Cuité/PB, Sr. Charles Cristiano Inácio da Silva, CPF n.º 918.702.164-15, e o Pregoeiro da mencionada Urbe, Sr. Bruce da Silva Santos, CPF n.º 052.753.894-93, apresentem as devidas justificativas acerca dos fatos abordados pelos especialistas deste Sinédrio de Contas, fls. 56/60.

Publique-se, registre-se e intime-se.
TCE/PB – Gabinete do Relator

João Pessoa, 13 de maio de 2020

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO
Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo
Relator

Assinado 13 de Maio de 2020 às 12:11



Cons. Subst. Renato Sérgio Santiago Melo

RELATOR